REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 859/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) de 1924 a 1962, o Brasil utilizou a internação compulsória de pacientes de hanseníase como controle da doença numa comunidade, e, embora finalizada essa política, muitos pacientes continuaram a viver nessas unidades;

b) o Brasil assinou, em 1952, durante o Congresso da International Leprosy Association (ILA), o acordo mundial de término do isolamento e da prática de separação de filhos; porém o Brasil só adotou oficialmente essa decisão em 1976, e, ainda assim, com unidades federativas adotando a medida em anos diferenciados, sendo o último em 1986;

c) segundo dados do Serviço Nacional de “Lepra” (1960), as medidas legislativas ditadas para o controle da hanseníase até o século XX no território nacional foram: lei, decretada em 1756, tornando obrigatório o isolamento dos doentes de hanseníase no Rio de Janeiro; regulamento, assinado em 1787 por Dr. Rodrigo de Menezes para o hospital da Bahia; isolamento obrigatório dos doentes, no Estado do Pará, em 1838; proibição do exercício de certas profissões pelos hansenianos, em 1848;

d) é necessária a compreensão da vida fática dos pacientes que padecem de hanseníase, tendo em vista sua fragilização em face das discriminações e preconceitos vivenciados tanto ao longo dos tempos como na atualidade, a fim de tornar possível o tratamento integral ao hanseniano, tanto na esfera biológica, quanto na psicossocial,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, instituição de um plano de indenização para os filhos acometidos pela Hanseníase que foram separados dos familiares na época do isolamento compulsório, na Bahia.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes